

CONTRATO Nº PG-138/95-00
TERMO ADITIVO Nº 12/2014

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PG-138/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO S.A. – CONCONER.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES Trecho, Lote 10, Polo 8 do Projeto orla, em Brasília-DF - CEP 70200-003, doravante denominada ANTT, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, Sr. JORGE BASTOS, portador da Carteira de Identidade nº RG 0285867-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408486207-04 e a COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO S/A – CONCONER, com sede na Cidade de Duque de Caxias – CEP 25.213-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.880.446/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. PEDRO ANTONIO JONSSON, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3570-D, expedida pelo CREA/PR e inscrito no CPF/MF nº 302.634.769-87, e por seu Diretor de Operações e Engenharia, Sr. RICARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 44.737-D, expedida pelo CREA/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 453.808.996-68, ambos com endereço comercial na sede da CONCESSIONÁRIA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, do art. 60 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º, caput, e parágrafo único da Lei nº 12.379/11, e

CONSIDERANDO:

O disposto na Cláusula 64.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PG-138/95-00, inserida após celebração do 11º Termo Aditivo;

As Resoluções ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, nº 1.187, 09 de novembro de 2005, nº 3.651, de 07 de abril de 2011 e nº 4.075, de 03 de abril de 2013;

O Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que regulamenta a forma de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI instituído pelos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; e

As informações constantes dos processos ANTT nº 50500.138331/2013-81 e nº 50500.016118/2013-10.

AS PARTES ACORDAM E CELEBRAM ESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PG-138/95-00, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PG-138/95-00, novos investimentos, descritos no Anexo I, em complementação à verba já prevista para a execução da Nova Subida da Serra de Petrópolis, constante do item 1.9 do Programa de Exploração da Rodovia-PER, e dispor sobre a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como a relocação da praça de pedágio P1 – Xerém, do km 104 para o km 102, cujos efeitos na matriz de tráfego da concessão são tratados no Anexo IV.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, EM RAZÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS

2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PG-138/95-00, em razão dos novos investimentos descritos na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, foi calculada por meio de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme disposto na Cláusula 23.1 e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo realizada pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da ANTT, e mediante aporte de recursos calculado nos termos do Anexo II deste Termo Aditivo.

2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, os aportes de recursos necessários à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro terão inicialmente os valores abaixo, a preços de abril de 1995, e serão efetuados nas seguintes datas:

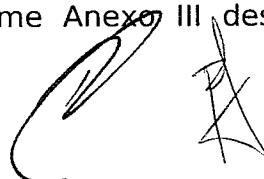
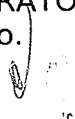
(i) 1º Aporte: R\$ 70.791.480,19, será realizado até 31 de dezembro de 2014, e corresponde à execução da obra até 30 de novembro de 2014;

(ii) 2º Aporte: R\$ 148.507.597,16, será realizado até 31 de dezembro de 2015, e corresponde à execução da obra até 30 de novembro de 2015;

(iii) 3º Aporte: R\$ 77.716.116,98, será realizado em até 30 dias após a conclusão da obra.

2.3. O valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será atualizado ao valor da data do pagamento, mediante aplicação das cláusulas de reajuste do CONTRATO DE CONCESSÃO e incidência *pro rata* do índice nela convencionado até a data do pagamento.

2.4. A não realização, de forma tempestiva e adequada, de qualquer um dos aportes de recursos, nos termos das Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3, implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante aplicação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, por meio de extensão do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado conforme Anexo III deste Termo Aditivo.



2.4.1 A ANTT procederá à abertura imediata de processo administrativo, e o prazo de extensão a ser efetivamente concedido será analisado e aprovado, em no máximo 90 dias, contados da data prevista para o aporte.

2.4.2 As PARTES acordam, com base em cálculo preliminar, a ser confirmado ou ajustado no processo administrativo, que a extensão de prazo aplicável às diferentes hipóteses serão as seguintes:

- (i) Em caso de não realização do 1º aporte de recursos, a extensão de prazo será de 2 anos e 10 meses, contados a partir do termo final do prazo original do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ii) Em caso de não realização do 2º aporte de recursos, e desde que tenha sido efetuado o 1º aporte, a extensão de prazo será de 6 anos e 6 meses, contados a partir do termo final do prazo original do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) Em caso de não realização do 3º aporte de recursos, e desde que tenham sido efetuados o 1º e o 2º aportes, será de 2 anos e 10 meses, contados a partir do termo final do prazo original do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- (iv) Em caso de não realização de todos os aportes de recursos, a extensão de prazo, com base em cálculo preliminar, a ser confirmado ou ajustado no processo administrativo, será de 17 anos e 6 meses, contados a partir do termo final do prazo original do CONTRATO DE CONCESSÃO.





2.5. Caso seja apurada inexecução ou autorizada reprogramação dos investimentos objeto deste Termo Aditivo, o contrato será reequilibrado, revendo-se o valor dos aportes ou do prazo de extensão contratual, permanecendo inalterado, para todos os fins do contrato e, em particular, deste Termo Aditivo, o valor total dos novos investimentos previstos do Anexo I, por se tratar de um orçamento de obra do tipo “turn key”.

2.6. Está sendo considerado nos cálculos de aporte e extensão de prazo o benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

2.7. Não estão previstos nos cálculos de aporte e extensão de prazo os ajustes dos valores das verbas estimadas indicados nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SEGUROS

3.1 A partir da autorização desta ANTT para o início das obras a serem realizadas com os investimentos previstos no Anexo I deste Termo Aditivo, a

CONCESSIONÁRIA deverá obter aditivo ao seguro de todos os Riscos de Construção (*Construction All Risks Insurance*), relativo às obras objeto deste Termo Aditivo.

3.1.1 O valor do seguro foi estimado em R\$ 587.607,02 (a preços de abril/95), entretanto a diferença entre o valor considerado e o efetivamente dispendido poderá ser reequilibrada, desde que a concessionária apresente três cotações.

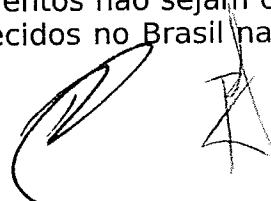
CLÁUSULA QUARTA REPARTIÇÃO DE RISCOS

4.1 Os valores dos novos investimentos não previstos no PER foram apurados de comum acordo entre a ANTT e a Concessionária, com base em projetos executivos aprovados pela ANTT, em processo administrativo específico, tendo sido alocados no FLUXO DE CAIXA MARGINAL por seu valor global.

4.1.1 O valor global não sofrerá alterações, à exceção de diferenças para o valor efetivamente dispendido em relação às seguintes verbas e em relação aos seguintes fatos:

- (i) Remanejamento de interferências (Verba de R\$ 26.727.388,82, a preços iniciais);
- (ii) Desapropriações e desocupações (Verba de R\$ 6.401.213,88, a preços iniciais);
- (iii) Plano Básico Ambiental e Compensação Ambiental (Verbas de R\$ 9.441.550,61 e R\$ 1.006.104,75 respectivamente);
- (iv) Riscos de perturbações no andamento da obra devido a atrasos no processo de desapropriação das áreas atingidas e/ou remanejamento de interferências com impactos no cronograma aprovado, desde que a concessionária não tenha dado causa;
- (v) Riscos de paralisação da obra ou redução do seu ritmo por atrasos na entrega das liberações ambientais para execução da obra, desde que a concessionária não tenha dado causa;
- (vi) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao termo Aditivo por período:
 - a. superior a 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e

w



- b. superior a 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência.

4.2 As alterações do valor global decorrentes do item 4.1.1 serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA e consideradas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, calculado por meio do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.




4.2.1 As alterações relativas à remoção de interferências poderão ser consideradas no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, entretanto, faz-se necessário adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, de modo a definir a responsabilidade dos terceiros envolvidos. Todas as medidas a serem adotadas pela Concessionária deverão ser comunicadas à ANTT, vez que, caso a CONCCER consiga reverter a situação, imputando, assim, a responsabilidade aos terceiros, os custos serão retirados a época da Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP subsequente.

4.3 Para remuneração das despesas indiretas da CONCESSIONÁRIA em função dos novos investimentos e custos a serem realizados, será aplicado, sobre o montante dos custos diretamente relacionados à obra, o percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), e sobre as verbas, os custos de mobilização e desmobilização, bem como os custos de supervisão, acompanhamento, controle tecnológico e sobre os custos de execução das edificações e sistemas da praça de pedágio P1 no km 102, será aplicado o percentual de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme mostrado no Anexo I.

4.4 A critério da ANTT, os eventuais ajustes descritos na Cláusula 4.2 poderão ser reequilibrados em conformidade com a Cláusula 64.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, inserida após celebração do 11º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

5.1 O valor dos investimentos objeto deste Termo Aditivo não será considerado para apuração anual da base de cálculo para alteração do capital social, a ser integralizado pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a Cláusula 307 do CONTRATO DE CONCESSÃO.



CLÁUSULA SEXTA
DO FINANCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS ADITIVADOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização da ANTT, poderá oferecer como garantia de eventuais financiamentos, os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, além dos demais direitos emergentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

7.1.1 A publicação do presente Termo Aditivo no DOU, dar-se-á por extrato, e correrá às expensas desta ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratifica-se as demais disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PG-138/95-00 e respectivos aditivos, que não foram objeto de alteração por este instrumento, que integra o CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA NONA
ANEXOS

9.1. Integram este Termo Aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Investimentos complementares para a execução da nova subida da Serra de Petrópolis e relocação da praça de pedágio P1.

Anexo II – Procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aporte de recursos.

Anexo III – Procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante extensão do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Anexo IV – Consideração dos efeitos na matriz de tráfego da concessão da relocação da praça de pedágio (P1-Xerém) do km 104 para o km 102.




CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo.

E por estarem acordados, os convenientes firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 30 de abril de 2014.

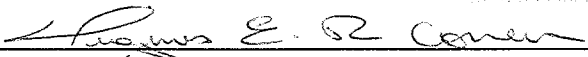


ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

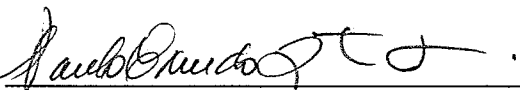


COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO S.A. -
CONCER

Testemunhas:



Nome: Diógenes E. R. Correia
ID: 1780508 SSP DF



Nome: Paulo Eduardo Impropio Saraiva
ID: 2.751.465 SSP/DF

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do 3º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
Av. Almirante: C. 45, 47 / L. 121 e 122 - Santa Cruz da Serra - CEP: 25.255-020
Tel/Fax: (21) 2778-3962 / 2678-7002 - E-mail: cartorio@barrosflessa@hotmail.com
Lojas 121 e 122 - Santa Cruz da Serra - Jurema de Barros
Reconheço por semelhança as firmas de RICARDO SALLES DE OLIVEIRA
BIARRA e PEDRO ANTONIO JONSSON (X0000003ABA)
Duque de Caxias, 09 de maio de 2014. Conf. por _____
Em testemunho da verdade. Serventia: 8 40
Hayanny Oliveira de Faria Avolio - Escreve Total: 36% TJ+FUNDS 8 00
EREY-67069 WBU. EREY-67070 BZIA. Registradora: 40

Hayanny Oliveira de Faria Avolio
CPF 148.325.407-00
Escrevente



ANEXO I

COMPLEMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA
NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS E RELOCAÇÃO DA
PRAÇA DE PEDÁGIO P1 – XERÉM DO KM 104 PARA O KM 102



Moeda: abril/95

Descrição	2014	2015	2016	Total
* Complemento de investimentos para a execução da Nova Subida da Serra de Petrópolis	57.985.878,16	96.643.130,27	38.657.252,11	193.286.260,54
	30%	50,0%	20,0%	100%
**Investimentos para a execução das edificações e sistemas da praça de pedágio P1 no km 102	5.549.422,63	0	0	5.549.422,63
	100%	0	0	100%

* O cronograma da obra é de 24 meses. Para efeito de cálculo do reequilíbrio foi considerado o início da obra em 01/09/2014.

** Caso o Governo do Estado do Rio de Janeiro arque parte destes investimentos, conforme disposto no Ofício PRE nº 072, a ANTT procederá ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Moeda: abril/95

Discriminação do orçamento	Valor	Percentual aplicado para as despesas indiretas
Custos diretamente relacionados à obra	151.977.154,36	10,12%
Verbas, e custos de mobilização e desmobilização e custos de supervisão, acompanhamento e controle tecnológico.	41.309.106,19	6,24%
Custos de execução das edificações e sistemas da praça de pedágio P1 no km 102	5.549.422,63	6,24%
Total	198.835.683,17	



Anexo II

PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO ATRAVÉS DE APORTE EM FUNÇÃO
DOS INVESTIMENTOS ADITIVADOS AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PG-138/95.)



1. APRESENTAÇÃO

1.1. OBJETIVO

O presente anexo tem o objetivo de apresentar a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão PG-138/95 utilizando a metodologia de Fluxo de Caixa Marginal, conforme acordado no 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, face os novos investimentos previstos no Anexo I e a perda de receita prevista no Anexo IV do presente Termo Aditivo no que diz respeito à matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Marginal, considerando o pagamento à concessionária pelo Poder Concedente como mecanismo para restauração do equilíbrio, em conformidade com a cláusula 64.1 “c” do contrato.

1.2. CONCEITOS BÁSICOS

Para elaboração do Fluxo de Caixa Marginal foram utilizados os conceitos básicos estabelecidos pela ANTT nas Resoluções nº 3.651/2011 e 4.075/2013, fundamentadas nas Notas Técnicas nº 169/GEROR/SUINF/2010 e nº 039/GEROR/SUINF/2013.

2. FLUXO DE CAIXA MARGINAL - PREMISSAS

Para elaboração do Fluxo de Caixa Marginal foram adotadas as seguintes premissas:

2.1. INVESTIMENTOS

Os valores dos investimentos e seu respectivo cronograma estão discriminados no Anexo I. Estes investimentos estão expressos em valores globais e sobre os mesmos incidirá o percentual estabelecido na cláusula 4.3 deste Termo Aditivo.

2.2. RECEITAS OPERACIONAIS

Em conformidade com a cláusula 64.1 “c” do contrato, e de acordo com o Ofício 1.179/2013/GM/MT do Ministério dos Transportes o valor do aporte a ser pago à Concessionária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme item 3 deste Anexo, será projetado em razão dos eventos que ensejaram sua recomposição (investimentos, dispêndios adicionais e tributos), levando em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal.



Não haverá outras receitas operacionais nesse Fluxo de Caixa.

2.3. IMPOSTOS DIRETOS

Os impostos diretos considerados para o cálculo do valor do aporte levam em consideração as seguintes alíquotas:

- ISSQN 5,00%
- PIS 3,00%
- COFINS 0,65%

2.4. CUSTOS / DESPESAS ADICIONAIS

Para remuneração das despesas indiretas da CONCESSIONÁRIA em função dos novos investimentos e custos a serem realizados, será aplicado, sobre o montante dos custos diretamente relacionados à obra, o percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), e sobre as verbas, os custos de mobilização e desmobilização, bem como os custos de supervisão, acompanhamento, controle tecnológico e sobre os custos de execução das edificações e sistemas da praça de pedágio P1 no km 102, será aplicado o percentual de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme mostrado no Anexo I.

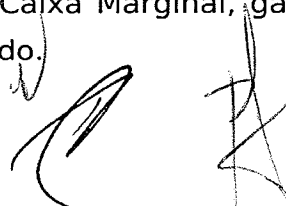
2.5. SEGUROS E GARANTIAS

Face os novos investimentos a serem realizados, faz-se necessária a emissão das apólices de seguro de risco de engenharia das obras antes de sua implantação.

O valor do seguro foi estimado em R\$ 587.607,02 (a preços de abril/95), entretanto a diferença entre o valor considerado e o efetivamente dispendido poderá ser reequilibrado, desde que a concessionária apresente três cotações.

2.6. DEPRECIÇÃO

Para o cálculo da depreciação e da amortização dos investimentos será utilizado o critério de depreciação linear dos investimentos, respeitando as regras e critérios estabelecidos pela Receita Federal e considerando o prazo estabelecido no Fluxo de Caixa Marginal, garantindo sua depreciação total até o último ano estabelecido.



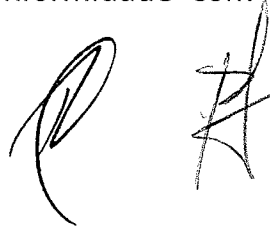
As perdas devido ao não reajuste da depreciação contábil ou devido às novas regras contábeis que estão sendo criadas pela Receita Federal serão objeto de reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato

2.7. RECEITA FINANCEIRA

Não será calculada nenhuma receita financeira no Fluxo de Caixa Marginal sobre o aporte de recurso feito pelo Poder Concedente.

3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O equilíbrio econômico – financeiro do Contrato de Concessão será obtido através do incremento do valor do aporte, até que o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal, seja nulo com base na Taxa Interna de Retorno de 8,01 %, determinada em conformidade com a Resolução da ANTT nº 4.075/2013.



Anexo III

PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO ATRAVÉS DE EXTENSÃO DE
PRAZO EM FUNÇÃO DOS INVESTIMENTOS ADITIVADOS AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PG-138/95.



Handwritten signature and official stamp of the Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). The stamp is circular and contains the text "AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA" and "ANEEL".

1. APRESENTAÇÃO

1.1. OBJETIVO

O presente anexo tem o objetivo de apresentar a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão PG-138/95 utilizando a metodologia de Fluxo de Caixa Marginal, conforme acordado no 11º. Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, face os novos investimentos previstos no Anexo I e a perda de receita prevista no Anexo IV do presente Termo Aditivo no que diz respeito à matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Marginal, considerando a extensão de prazo como mecanismo para restauração do equilíbrio, em conformidade com a cláusula 64.1 “b” do contrato.

1.2. CONCEITOS BÁSICOS

Para elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, foram utilizados os conceitos básicos estabelecidos pela ANTT nas Resoluções nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, fundamentadas nas Notas Técnicas nº 169/GEROR/SUINF/2010 e nº 039/GEROR/SUINF/2013.

2. FLUXO DE CAIXA MARGINAL - PREMISSAS

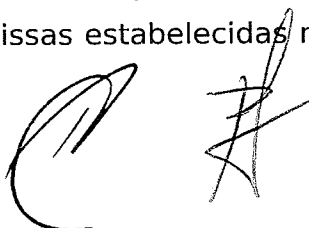
Para elaboração do Fluxo de Caixa Marginal foram adotadas as seguintes premissas:

2.1. INVESTIMENTOS

Os valores dos investimentos e seu respectivo cronograma estão discriminados no Anexo I. Esses investimentos estão expressos em valor global e sobre os mesmos incidirão as condições estabelecidas na Cláusula 4.3 deste Termo Aditivo.

2.2. RECEITAS OPERACIONAIS

As receitas de pedágio a serem consideradas no Fluxo de Caixa Marginal incidirão a partir do término do prazo do Fluxo de Caixa Original e serão calculadas conforme premissas estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 3.651 da ANTT.



2.3. IMPOSTOS DIRETOS

Os impostos diretos sobre a receita serão calculados considerando as seguintes alíquotas:

- ISSQN 5,00%
- PIS 3,00%
- COFINS 0,65%

2.4. CUSTOS / DESPESAS ADICIONAIS

Para remuneração das despesas indiretas da CONCESSIONÁRIA em função dos novos investimentos e custos a serem realizados, será aplicado, sobre o montante dos custos diretamente relacionados à obra, o percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), e sobre as verbas, os custos de mobilização e desmobilização, bem como os custos de supervisão, acompanhamento, controle tecnológico e sobre os custos de execução das edificações e sistemas da praça de pedágio P1 no km 102, será aplicado o percentual de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme mostrado no Anexo I. Durante o prazo adicional, os custos e as despesas anuais serão calculados utilizando os valores estabelecidos no Fluxo de Caixa Original.

2.5. SEGUROS E GARANTIAS

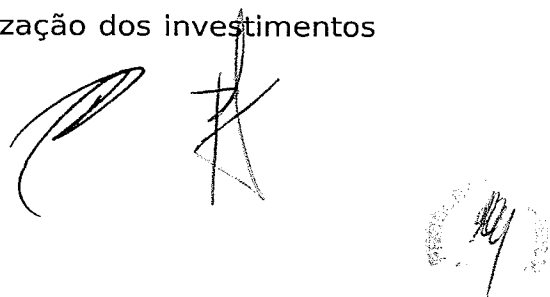
Face os novos investimentos a serem realizados, faz-se necessária a emissão das apólices de seguro de risco de engenharia das obras antes de sua implantação.

O valor do seguro foi estimado em R\$ 587.607,02 (a preços de abril/95), entretanto a diferença entre o valor considerado e o efetivamente dispendido poderá ser reequilibrado, desde que a concessionária apresente três cotações.

Para definição dos valores dos seguros e garantia, na prorrogação serão utilizados os valores médios adotados nos anos anteriores ao término do prazo contratual.

2.6. DEPRECIAÇÃO

Para o cálculo da depreciação e da amortização dos investimentos serão utilizados os seguintes critérios:

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are two distinct signatures on the left, one appearing to be a stylized 'R' or 'S' and another more complex signature. To the right, there are several sets of initials, including one that looks like 'JK' and another that is less legible. The handwriting is somewhat cursive and appears to be from a legal or official document.

- Para os investimentos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, será utilizado o critério de depreciação linear dos investimentos, respeitando as regras e critérios estabelecidos pela Receita Federal e considerando o prazo estabelecido no Fluxo de Caixa Marginal, garantindo sua depreciação total até o último ano estabelecido.
- Na prorrogação, a depreciação dos investimentos considerados no Fluxo de Caixa Original e Marginal será estendida, respeitando as regras e critérios estabelecidos pela receita Federal, conforme o prazo adicional necessário para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro definido no item 3 deste Anexo.
- As perdas devido ao não reajuste da depreciação contábil ou devido às novas regras contábeis que estão sendo criadas pela Receita Federal serão objeto de reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O equilíbrio econômico – financeiro do Contrato de Concessão será obtido através do incremento do prazo adicional até que o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal, seja nulo com base na Taxa Interna de Retorno de 8,01 %, determinada em conformidade com a Resolução da ANTT nº 4.075/2013



Anexo IV

PROCEDIMENTOS PARA CONSIDERAÇÃO, NA MATRIZ DE TRÁFEGO DA CONCESSÃO, DA RELOCAÇÃO DA PRAÇA DE PEDÁGIO P1 PREVISTA NO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PG-138/95.



Three handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a stylized signature, the second is a more complex signature, and the third is a signature inside a circular stamp. The stamp contains the text 'SECRETARIA DE TRANSPORTES' and 'SECRETARIA DE TRANSPORTES' around the perimeter, with a signature in the center.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. OBJETIVO

O presente anexo tem o objetivo de apresentar a forma de consideração, na matriz de tráfego da Concessão, da relocação da praça de pedágio P1, do km 104,4 para o km 102, nos Fluxos de Caixa Original e Marginal da Concessionária CONCOR.

1.2. CONCEITOS BÁSICOS

Para elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, foram utilizados os conceitos básicos estabelecidos pela ANTT nas Resoluções nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, fundamentadas nas Notas Técnicas nº 169/GEROR/SUINF/2010 e nº 039/GEROR/SUINF/2013.

2. MATRIZ DE TRÁFEGO DO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL

A Matriz de Tráfego permanecerá inalterada no Fluxo de Caixa Original, porém exclusivamente para determinação da perda de receita devido a relocação da Praça P-1 do Km 104 para o Km 102, conforme previsto no projeto atual da Nova Subida da Serra de Petrópolis, será necessário alterar esta matriz de tráfego de acordo com o procedimento a seguir indicado.

Preliminarmente, o volume de veículos da Praça de Pedágio P1 da matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original será reduzido em 15,7%, entre o dia 01/07/2014, data prevista para a relocação da praça, e a data final do prazo da concessão.

Posteriormente, será apurada a perda de tráfego através da comparação entre duas curvas de tendência do tráfego mensal pedagiado, determinadas a partir da técnica de mínimos quadrados, para os cenários sem e com a relocação da praça de pedágio P1.

A partir dessas duas curvas, serão estimados os volumes de tráfego mensal para o dia da relocação da praça pelas diferentes curvas.

A diferença percentual entre as curvas será considerada de forma definitiva na matriz de tráfego da praça P1, em substituição ao percentual de 15,7% inicialmente previsto.

W



Para determinação das curvas de tendência, será considerado apenas o tráfego de 12 meses antes e 12 meses depois da relocação da praça P1.

As curvas serão determinadas a partir do tráfego mensal dessazonalizado. A dessazonalização será procedida pela razão entre o tráfego mensal e fator de sazonalidade médio do mês, considerando o ano da relocação da praça, um ano antes e um ano depois.

O reequilíbrio econômico-financeiro em razão do ajuste preliminar na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original, que reduz em 15,7% o tráfego previsto entre o dia 01/07/2014, data prevista para a relocação da praça, e a data final do prazo da concessão, será feito por meio do aumento da Tarifa Básica de Pedágio, em conformidade com a cláusula 64.1 "a" do contrato.

3. MATRIZ DE TRÁFEGO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

Preliminarmente, será considerado no Fluxo de Caixa Marginal, até o final do prazo do Contrato de Concessão, os volumes de tráfego resultantes da projeção do volume de tráfego estimado para o ano de 2013. A taxa de crescimento anual do tráfego será baseada na taxa considerada para a praça P1, segundo consta da matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original da Concessionária.



Handwritten signatures and a circular stamp.

Tabela 1 Estimativa dos volumes de tráfego anuais na Praça de Pedágio P1 (Veículos Equivalentes)

Ano	Nova praça P1
2014	14.484.461
2015	13.416.034
2016	13.679.488
2017	13.853.342
2018	14.061.142
2019	14.239.289
2020	14.518.909
2021	2.347.202
Total	100.599.867

Após apurados os volume reais, estes substituirão os volumes preliminarmente considerados, exclusivamente no que se refere ao Fluxo de Caixa Marginal.

O reequilíbrio econômico-financeiro em razão do ajuste preliminar na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Marginal, que reduz em 15,7% o tráfego previsto entre o dia 01/07/2014, data prevista para a relocação da praça, e a data final do prazo da concessão, será feito considerando o pagamento à concessionária pelo Poder Concedente, em conformidade com a cláusula 64.1 "c" do contrato. Em caso de não realização do aporte, o reequilíbrio será feito considerando a extensão do prazo da concessão, em conformidade com a cláusula 64.1 "b" do contrato.)

